

**(Aprovado na Congregação em sua 404ª Reunião Ordinária de  
29/04/2010 e no Conselho de Graduação de 16/09/2010)**

**Regimento da Comissão Coordenadora de Curso de Licenciatura em  
Pedagogia (COC-Pedagogia)**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 1º** – A Comissão Coordenadora do Curso de Licenciatura em Pedagogia (CoC-Pedagogia) estará vinculada à Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FE-USP).

Parágrafo Único – O coordenador ou um dos membros da CoC-Pedagogia deverá fazer parte da CG.

**Artigo 2º** – A CoC-Pedagogia será constituída por:

- I. 06 (seis) membros titulares docentes e seus respectivos suplentes, eleitos pelos departamentos, sendo 02 (dois) do EDM, 02 (dois) do EDF, 02 (dois) do EDA, dentre estes, 03 (três) deverão ser membros da Comissão de Graduação;
- II. 01 (um) membro titular docente, e seu respectivo suplente, indicado pela Comissão de Estágios, Estudos Independentes e TCC;
- III. 02 (dois) representantes titulares discentes indicados pelo Centro Acadêmico Professor Paulo Freire (CAPPF), após eleição.

§ 1º – O mandato dos membros docentes será de três anos, permitidas reconduções.

§ 2º – A representação docente será renovada anualmente pelo terço.

§ 3º – O mandato do membro discente será de um ano, permitida recondução.

§ 4º – Na vacância do membro titular, o suplente complementar o mandato.

§ 5º – Na ausência de ambos, serão eleitos os novos membros com novos mandatos.

**DA COORDENAÇÃO**

**Artigo 3º** - A CoC-Pedagogia terá um Coordenador e um Vice-Coordenador eleitos dentre seus membros docentes e titulares.

§ 1º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de dois anos, permitida até duas reconduções.

§ 2º - Em caso de ausência, o Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador.

§ 3º - No caso de vacância das funções do Coordenador e do Vice-Coordenador, a eleição far-se-á no prazo de 30 dias.

§ 4º - No impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, responderá pela CoC-Pedagogia o docente mais graduado da Comissão com maior tempo de serviço docente na USP.

§ 5º - Além do seu voto, é prerrogativa do Coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Artigo 4º** - Ao Coordenador da COC-Pedagogia compete:

I - convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;

II – organizar e submeter à discussão e votação as matérias constantes na Ordem do Dia de cada sessão da Comissão;

III – designar, quando necessário, relator para estudos preliminar de matérias a serem submetidas à apreciação da Comissão;

IV – dar encaminhamento à matéria que lhe seja submetida pela CG;

V - integrar a Comissão Interunidades de Licenciatura (CIL);

VI - apresentar, no prazo de até 60 dias após o término de seu mandato, relatório de atividades desenvolvidas na CoC-Pedagogia, no período de sua coordenação, para aprovação da CG e CoG;

## **DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 5º** - Além das atribuições previstas na Resolução CoG-5500, de 13 de janeiro de 2009, à CoC-Pedagogia compete:

- I. Elaborar o Projeto Político Pedagógico da Faculdade de Educação para as disciplinas integrantes do Curso de Licenciatura em Pedagogia, articulando seus diversos componentes curriculares (disciplinas, estágios, práticas etc.);
- II. propor à CG da FEUSP a estrutura curricular do Curso de Licenciatura em Pedagogia, ouvidos os Departamentos pertinentes;
- III. emitir parecer sobre os programas de ensino das disciplinas ministradas no Curso de Licenciatura em Pedagogia apresentados pelos Departamentos;

- analisando a pertinência do conteúdo programático de cada disciplina e promovendo a integração das diferentes disciplinas que compõem o currículo;
- IV. promover o aperfeiçoamento constante do ensino no que diz respeito à adequação curricular e à melhoria de laboratórios didáticos, biblioteca e recursos didático-pedagógicos;
  - V. opinar sobre aplicação dos recursos financeiros destinados ao Curso de Licenciatura em Pedagogia;
  - VI. assessorar a elaboração do horário de aulas das disciplinas de licenciatura de cada semestre letivo;
  - VII. acompanhar os processos de reformulação, de adequação curricular e de avaliação do Curso de Licenciatura em Pedagogia perante os órgãos internos e externos à USP;
  - VIII. promover o acompanhamento e a avaliação de suas ações, propondo, em seu projeto, novos arranjos quando forem necessários;
  - IX. estabelecer convênios com escolas e outras instituições de caráter educativo para o desenvolvimento dos estágios e práticas sob sua responsabilidade;
  - X. coordenar os mecanismos de acompanhamento dos estágios sob sua responsabilidade;
  - XI. coordenar e acompanhar as atividades dos Educadores, definindo suas atribuições nos projetos de estágio;
  - XII. exercer as atribuições a ela delegada pelo Grupo de Apoio Pedagógico (GAP), promovendo encontros com docentes da FE-USP, valorizando as atividades relacionadas à Graduação, incentivando e dando apoio aos docentes para que renovem e aprofundem seus conhecimentos no sentido de melhorar a qualidade do ensino ministrado.

## **DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 6º** - A CoC-Pedagogia se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada mês, e, extraordinariamente, em função das necessidades sob demanda do Coordenador ou de pelo menos 1/3 de seus membros.

**Artigo 7º** A CoC-Pedagogia somente funcionará e deliberará no âmbito de sua competência, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, mais um.

Parágrafo Único - Após 30 minutos decorridos do horário marcado para início da reunião, a reunião poderá ocorrer com qualquer quorum.

**Artigo 8º** - O pedido de vista a processos poderá ser solicitado por qualquer membro efetivo da Comissão, por no máximo 30 dias.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 9º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CoC-Pedagogia, salvo competência específica de outro órgão.

**Artigo 10º** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FEUSP.